

Após análise detalhada da **Questão 28** da versão A, constatei que nenhuma das opções está correta. Dado que:

Qual dos seguintes rendimentos não é tributável em IRS no momento do pagamento ou colocação à disposição?

a) *Um salário auferido por um jogador de futebol.*

Os rendimentos da categoria A são tributados no momento do pagamento através da aplicação das tabelas de retenção na fonte aprovadas anualmente para o efeito (art.99º-C CIRS). Apenas não haverá tributação caso o nível de rendimento obtido, tendo em consideração em simultâneo a situação familiar do sujeito passivo e o número dependentes, esteja contemplado nos escalões definidos com taxa de 0%.

b) *Uma renda recebida pelo senhorio de um apartamento no Algarve.*

Os rendimentos da categoria F são tributados no momento do pagamento, caso a entidade devedora dos mesmos tenha contabilidade organizada (art. 101º nº1 CIRS). Para além disso, caso o sujeito passivo (neste caso o senhorio) tenha um rendimento anual na categoria inferior a 10.000€ (art. 101º-B nº1 a) CIRS) pode ficar dispensado de efetuar a retenção (mesmo cumprindo-se o requisito anterior). Apenas não haverá tributação caso não se cumpram os 2 requisitos anteriores.

c) *Uma pensão auferida por um “reformado”.*

Os rendimentos da categoria H são tributados no momento do pagamento através da aplicação das tabelas de retenção na fonte aprovadas anualmente para o efeito (art.99º-D CIRS). Apenas não haverá tributação caso o nível de rendimento obtido, tendo em consideração em simultâneo a situação familiar do sujeito passivo, esteja contemplado nos escalões definidos com taxa de 0%.

d) *Um rendimento de trabalho independente, auferido por um sujeito passivo enquadrado no regime da contabilidade.*

Os rendimentos da categoria B são tributados no momento do pagamento, caso a entidade devedora dos mesmos tenha contabilidade organizada (art. 101º nº1 CIRS). Para além disso, como o sujeito passivo apresentado no exame se encontra enquadrado no regime de contabilidade, pressupõe-se que tem um rendimento anual na categoria superior a 10.000€, não se aplicando a eventual dispensa de retenção prevista no art. 101º-B nº1 a) CIRS. Contudo, caso a entidade devedora tenha contabilidade organizada, há lugar a retenção na fonte no momento do pagamento. Destaca-se, ainda, que o facto do sujeito passivo estar enquadrado no regime de contabilidade, apenas tem efeito na forma como o rendimento líquido da categoria B é determinado (contabilidade ou regime simplificado – art. 28º nº1 CIRS). Nesse sentido, podemos concluir que apenas não haverá tributação, na situação evidenciada no exame, se a entidade devedora dos rendimentos não estiver enquadrada no regime de contabilidade.

Assim, considero que a questão 28 deve ser anulada.